

QUIXABA

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL –

pmquixaba@ig.com.br

Lei nº 239/2011

**Ementa: Regulamenta a Lei Federal nº 12.382 de 28 de fevereiro de 2011 que fixou o valor do Salário Mínimo.**

O Prefeito do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Lei Federal nº 12.382 de 28 de fevereiro de 2011, que fixou o valor do Salário Mínimo, para o ano de 2011.

**Art. 2º** - O valor do salário Mínimo, a partir de 1º de março de 2011, será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos).

**Art. 3º** - O valor do novo salário mínimo fica estendido a todos os servidores deste Município (efetivos, contratados e os detentores de cargo em Comissão). Com exceção dos Médicos, os Agentes Comunitários de Saúde, e os Professores da Rede Municipal de Ensino, vinculados ao Fundo de Desenvolvimento e aperfeiçoamento da Educação Básica – FUNDEB-, para os dois últimos, existe política salarial específica.


**Parágrafo Único - Para os Professores contratados (1ª à 4ª série) os vencimentos mensais serão de 01 (um) salário mínimo.**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1º de março de 2011.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2011.

  
José Pereira Nunes  
- Prefeito -